



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171
Processo Administrativo nº150/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ponte Alta, por meio do setor de licitações, sediado na Rua Geremias Alves da Rocha, 130, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Forma de julgamento: menor preço por lote.

Recebimento dos envelopes das propostas: 07/05/2026 – 08h à 21/05/2026 – 08:30.

Início da sessão e disputa de preços: 21/05/2026 – 09:00.

Referência de tempo: Horário de Brasília (DF).

Endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de placas de sinalização vertical viária, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 1.2. As placas a serem instaladas compreendem, entre outras, placas regulamentares, de advertência e de indicação, atendendo às normas técnicas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e ao Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.
- 1.3. A licitação será realizada por lote único, composto por 16 itens, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global do lote.
- 1.4. Não será permitida a adjudicação parcial de itens, devendo a empresa vencedora executar a totalidade do lote, abrangendo todos os serviços e materiais descritos no Termo de Referência.
- 1.5. O objeto desta contratação não se caracteriza como bem de luxo, nos termos do Art. 139 do Decreto Municipal nº 960/2024.
- 1.6. O objeto se enquadra como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações usuais de mercado e Estudo Técnico Preliminar.
- 1.7. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se no fato de tratar-se de contratação de bens e serviços comuns de engenharia, conforme art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando maior competitividade, economicidade e transparência, bem como participação de empresas de diferentes localidades.
- 1.8. Especificações técnicas, quantidades, tipos de placas e demais elementos necessários à execução do objeto estão previstos no Termo de Referência que completam esse Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.



- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para a pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.3. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, bem como aquela da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital social com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
 - 2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.5. Aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público atuante na licitação, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasbr.com.br, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial, na forma e no prazo estabelecidos neste edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema www.comprasbr.com.br, respeitado o valor final mínimo de R\$ 00,01 (um centavo), caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



- 3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico www.comprasbr.com.br durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico www.comprasbr.com.br.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante deverá cotar a totalidade dos itens que compõem o lote, sendo vedada a apresentação de propostas parciais.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista e de segurança do trabalho vigente, responsabilizando-se por sua equipe durante a execução dos serviços.



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.comprasbr.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote, conforme composição dos itens constantes no Termo de Referência.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.9. O envio de lances adotado no pregão eletrônico é o modo de disputa “aberto”. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



- 5.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances do modo de disputa aberto.
- 5.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.25.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
 - 5.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 5.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.26.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.26.2. Empresas brasileiras;
 - 5.26.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.26.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.28. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.30. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.31. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.32. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso sejam identificados indícios de tentativa de burla às sanções aplicadas, o pregoeiro poderá realizar diligências para apuração dos fatos, considerando vínculos societários, atuação conjunta ou outros elementos que indiquem fraude.
- 6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 deste edital.
- 6.9. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado pela Administração, conforme critérios estabelecidos neste edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.10.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
 - 6.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
 - 6.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.13. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



- 6.13.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.13.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.13.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

- 6.14. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.17. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico licitacao@pontalta.sc.gov.br, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.22. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no anexo deste edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. O mesmo vale para os licitantes subsequentes.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão



- traduzidos por tradutor juramentado no País, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico www.comprasbr.com.br, admitindo-se apresentação por e-mail apenas quando houver falha do sistema, mediante autorização do pregoeiro.
 - 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
 - 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
 - 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 7.9. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à autenticidade do documento apresentado ou quando a legislação expressamente o exigir.
 - 7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 7.11. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema www.comprasbr.com.br, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
 - 7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:
 - 7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.
 - 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
 - 7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
 - 7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no primeiro dia útil seguinte ao da intimação do licitante, a qual será realizada por meio do chat do sistema eletrônico www.comprasbr.com.br;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, www.pontealta.sc.gov.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
 - 9.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.2.8. Fraudar a licitação;
 - 9.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 9.2.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.2.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.2.9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.2.9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.3.1. Advertência;
 - 9.3.2. Multa;
 - 9.3.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.4.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
 - 9.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida após regular processo administrativo.
- 9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.2 e 9.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.7. Para as infrações previstas nos itens 9.2.7, 9.2.8, 9.2.9, 9.2.9.4 e 9.2.9.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.2 e 9.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.2.7, 9.2.8, 9.2.9, 9.2.9.4 e 9.2.9.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.2 e 9.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como à perda da garantia da proposta, quando houver.
- 9.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,



que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Condições de Entrega

- 10.1.1. O prazo para **fornecimento e instalação das placas de sinalização** será de até **30 (trinta) dias** a contar da emissão da Autorização de Fornecimento, conforme cronograma definido pela Administração.
- 10.1.2. Caso não seja possível realizar o serviço na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.
- 10.1.3. A contratação ocorrerá por meio de pregão eletrônico, na forma **menor preço por lote**, devendo as placas ser fornecidas e instaladas nos locais indicados pela Secretaria do Meio Ambiente.
- 10.1.4. As placas e os postes deverão ser novos, sem uso, atender às normas do CONTRAN e às especificações do Termo de Referência.
- 10.1.5. As placas deverão possuir película refletiva conforme especificação técnica e atender às normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.
- 10.1.6. Garantias, manuais e demais documentos técnicos devem acompanhar o produto no ato da entrega.
- 10.1.7. A empresa fornecedora deverá observar todas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis aos equipamentos entregues, garantindo que atendam plenamente às exigências legais e às condições de uso previstas.
- 10.1.8. A Administração poderá exigir relatórios, fichas técnicas ou demais documentos comprobatórios que atestem a conformidade dos itens, devendo o fornecedor apresentar as informações de forma clara e objetiva.
- 10.1.9. A instalação dos itens estará sujeita à fiscalização da Administração, que poderá realizar vistorias e testes para verificar a conformidade com as especificações contratuais.
- 10.1.10. Em caso de desistência ou inexecução do contrato, poderá ser convocado o licitante classificado em colocação subsequente, na forma da lei.
- 10.1.11. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, caracterizada pela não realização do fornecimento e/ou instalação das placas de sinalização, a Administração poderá rescindir o contrato e convocar, sucessivamente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.12. O fornecedor que não cumprir suas obrigações contratuais estará sujeito às penalidades previstas no edital e na legislação vigente.



10.2. **Recebimento**

- 10.2.1. As placas de sinalização, postes e demais componentes serão recebidos provisoriamente, no ato do fornecimento e/ou instalação, mediante apresentação da nota fiscal, pelo servidor designado como fiscal do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora.
- 10.2.2. As placas e instalações poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas, devendo a contratada proceder, às suas expensas, às substituições e correções necessárias no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.
- 10.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão dos serviços e vistoria realizada pela Administração, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.
- 10.2.4. O prazo destinado à correção de falhas, substituição de materiais ou reapresentação de documentos não será computado para efeito de recebimento definitivo.
- 10.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades quanto à garantia, qualidade, conformidade e segurança das placas e serviços executados.
- 10.2.6. O prazo destinado ao saneamento de inconsistências encontradas nos bens entregues ou à correção da nota fiscal ou documento equivalente, apontadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.
- 10.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil quanto à qualidade, funcionamento, segurança e conformidade dos implementos, nem a responsabilidade pela perfeita execução das obrigações contratuais assumidas.

10.3. **Liquidação**

- 10.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4. **Prazo de pagamento**

- 10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.
- 10.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice a ser avaliado pela contadora do município sobre correção monetária.

10.5. **Forma de pagamento**



- 10.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.5.3. O pagamento será efetuado com base nas unidades de placas efetivamente fornecidas e instaladas e recebidas pela Administração, conforme medições realizadas e atestadas pela fiscalização do contrato.
- 10.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente.
- 10.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Fiscalização Técnica

- 11.1.1. O servidor designado como fiscal do contrato será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e da instalação das placas de sinalização vertical, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 11.1.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relevantes relacionadas ao fornecimento dos materiais, execução dos serviços, prazos, qualidade dos produtos instalados e eventuais não conformidades.
- 11.1.3. Constatada qualquer irregularidade ou divergência técnica, o fiscal comunicará formalmente a contratada, indicando o problema e fixando prazo para correção, substituição de materiais ou refazimento do serviço, às expensas da contratada.
- 11.1.4. Sempre que houver situação que exija decisão administrativa ou adoção de medidas além da competência do responsável pelo acompanhamento, este deverá informar imediatamente à autoridade competente para providências cabíveis.
- 11.1.5. Caso sejam identificadas ocorrências que possam comprometer a entrega adequada ou tempestiva dos itens, o responsável comunicará o fato de imediato à autoridade competente.
- 11.1.6. Concluído o procedimento de recebimento definitivo dos itens, o responsável informará à Administração, registrando o encerramento das atividades fiscalizatórias vinculadas à entrega.

11.2. Fiscalização Administrativa

- 11.2.1. O responsável pelo acompanhamento administrativo verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, acompanhará a emissão do empenho, o recebimento das notas fiscais, as medições, a liquidação e o pagamento, podendo solicitar documentos complementares sempre que necessário.
- 11.2.2. Em caso de descumprimento das obrigações relativas à entrega dos itens ou à documentação necessária para o pagamento, o responsável pelo acompanhamento administrativo adotará as medidas cabíveis dentro de sua competência e, quando necessário, comunicará a autoridade competente para as providências adicionais.

11.3. Gestor do Contrato

- 11.3.1. O responsável pelo acompanhamento do processo coordenará a organização e atualização dos registros formais relacionados à aquisição, incluindo documentos de entrega, notas fiscais, registros de ocorrências e comprovantes de conformidade, garantindo que o processo atenda às finalidades da Administração. (Decreto nº 960/2024)



- 11.3.2. O responsável pelo acompanhamento verificará os registros realizados pelos servidores designados para a conferência técnica e administrativa dos itens adquiridos, comunicando à autoridade superior qualquer situação que ultrapasse sua competência. (Decreto nº 960/2024)
- 11.3.3. O responsável pelo acompanhamento conferirá a regularidade fiscal e documental da empresa para fins de empenho, liquidação e pagamento, registrando eventuais impedimentos ou riscos que possam afetar o fluxo normal do processo. (Decreto nº 960/2024)
- 11.3.4. O responsável pelo acompanhamento emitirá documento que comprove a análise das informações apresentadas pelos servidores encarregados da conferência técnica e administrativa, atestando o cumprimento das obrigações de entrega por parte da fornecedora e registrando eventuais inconsistências observadas. (Decreto nº 960/2024)
- 11.3.5. Caso seja necessária a aplicação de sanções decorrentes de descumprimento das obrigações relacionadas à entrega ou documentação, o responsável adotará as providências para abertura do processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021. (Decreto nº 960/2024)
- 11.3.6. Ao final do processo, o responsável elaborará relatório conclusivo contendo informações sobre o atendimento do objeto, bem como recomendações para aprimoramento de procedimentos da Administração, quando aplicável. (Decreto nº 960/2024)
- 11.3.7. O responsável pelo acompanhamento encaminhará toda a documentação pertinente ao setor competente para formalização da liquidação e pagamento, conforme valores e conformidades atestados pela fiscalização.

11.4. **Fiscal do Contrato:** André Luiz Vaisan

11.5. **Da Prorrogação**

- 11.5.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2026, ou até a conclusão integral do objeto contratado, o que ocorrer primeiro.
- 11.5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@pontalta.sc.gov.br / www.comprasbr.com.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 12.7. Caberá ao Agente de Contratação analisar, responder e juntar aos autos do processo todos os pedidos de esclarecimento apresentados pelos interessados, acompanhados das respectivas respostas, garantindo a devida publicidade e transparência dos atos.



13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Ponte Alta/SC, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

167 - 3.3.90.00.00.00.00.00 1.720.0000.0044

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.comprasbr.com.br.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.
- 14.11. Integram a esse Edital:
 - Minuta Contratual
 - Termo de Referência
 - Estudo Técnico Preliminar
 - Mapa de Risco

Ponte Alta, 18 de março de 2026.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal



ANEXO I
DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no presente certame, os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, quando aplicável.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da licitação, consistentes no fornecimento e instalação de placas de sinalização viária ou serviços de natureza semelhante.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão compatível com a validade exigida neste Edital.



ANEXO II

CONTRATO N° ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL VIÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA/SC E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE PONTE ALTA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° **83.755.850/0001-27**, com sede na **Rua Geremias Alves da Rocha, n° 130, Centro, Ponte Alta/SC, CEP 88550-000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON JULIO WOLINGER**, brasileiro, casado, portador do RG n° **2.705.321 SSP/SC** e do CPF n° **907.743.599-34**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n° _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° ____/2026** e em observância às disposições da **Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° ____/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, I e II, da Lei n° 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de placas de sinalização vertical viária, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à perfeita execução do objeto**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o Edital do **Pregão Eletrônico n° ____/2026** e seus anexos;
- II - o Termo de Referência;
- III - a proposta da **CONTRATADA**;
- IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

(art. 105 da Lei n° 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência do contrato será **da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal n° 14.133/2021, desde que haja justificativa, interesse da Administração e manutenção das condições mais vantajosas.

2.2. O prazo de execução do objeto observará o cronograma e as condições estabelecidas no Termo de Referência.



2.3. A prorrogação do contrato, quando cabível, dependerá de formalização por termo aditivo, observados os requisitos legais.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com sanção que impeça sua contratação com o Poder Público, observadas as hipóteses e abrangências legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

(art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os critérios de medição, os prazos, as condições de entrega, instalação, recebimento, fiscalização e gestão do objeto constam no Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

3.2. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

4.2. A subcontratação parcial somente será admitida se houver previsão expressa no Termo de Referência e autorização prévia e formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, fretes, transportes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todos os demais custos necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

(art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos exigidos no edital e no Termo de Referência.

6.2. O pagamento fica condicionado ao recebimento do objeto e à verificação da conformidade de sua execução com as exigências contratuais.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.



6.4. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido poderá ser corrigido monetariamente na forma prevista no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

(art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e desde que haja previsão no edital, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice setorial previsto no instrumento convocatório, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- III - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que seja ele corrigido, reparado, substituído ou refeito, às suas expensas;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- V - efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;
- VI - aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste instrumento, quando cabíveis;
- VII - cientificar o órgão jurídico e os demais setores competentes para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual;
- VIII - emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;
- IX - prestar as informações necessárias à execução do objeto;
- X - realizar o recebimento provisório e definitivo, na forma prevista no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. A Administração terá o prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do protocolo, para decidir sobre solicitações da CONTRATADA, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessário.

8.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do edital, do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto conforme as especificações técnicas, condições, prazos e exigências estabelecidas no edital, Termo de Referência e proposta apresentada;

II - fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à perfeita execução do objeto;

III - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, bem como prestar os esclarecimentos solicitados;

IV - reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

V - responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VI - comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do objeto;

VII - manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato;

IX - observar e cumprir as normas de segurança do trabalho e a legislação aplicável;

X - não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da lei;

XI - responsabilizar-se pela guarda, transporte, montagem, instalação e perfeita fixação das placas, bem como pela sinalização e segurança do local durante a execução dos serviços;

XII - obedecer às normas técnicas e de trânsito aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas indicadas no Termo de Referência;

XIII - providenciar, quando exigível, licenças, ART/RRT, registros, anotações, autorizações e demais documentos necessários à execução do objeto;

XIV - não utilizar trabalho de menor em desacordo com a legislação vigente;

XV - manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando cabível.

9.3. A execução do contrato deverá observar estritamente as normas técnicas aplicáveis, bem como as determinações da fiscalização contratual.

9.4. O fiscal do contrato será o servidor designado por portaria própria.

9.5. Caso exigido no edital, a CONTRATADA deverá comprovar, durante a execução contratual, sua regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes obrigam-se a cumprir a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)**, relativamente aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato.

10.2. Os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser utilizados apenas para finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas, relacionadas à execução contratual e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas em lei.

10.4. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda e conservação.

10.5. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados e prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e evidências sobre o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, ressalvada a hipótese de garantia adicional prevista no edital.

11.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legalmente cabíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;



VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa moratória, quando cabível, será de **0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor do contrato ou sobre a parcela inadimplida, até o limite previsto no edital e neste contrato.

Aqui convém definir melhor se a multa incide sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso.

Para segurança jurídica, o ideal é uniformizar com o edital.

12.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos da lei.

12.6. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos causados à Administração;
- V - a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

12.8. Os débitos da CONTRATADA perante a Administração, decorrentes de multa administrativa ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo CONTRATANTE, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência.



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, desde que isso não decorra de culpa da CONTRATADA e haja interesse da Administração.

13.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

I - ficará ela constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis;

II - a Administração poderá promover a extinção do contrato e adotar as medidas legais para assegurar a continuidade do objeto.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de executá-lo.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, hipótese em que poderá ser concedida indenização na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ponte Alta/SC, na seguinte dotação orçamentária:

167 - 3.3.90.00.00.00.00.00 1.720.0000.0044

14.2. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro, as dotações correspondentes aos exercícios subsequentes serão indicadas por apostilamento, após a aprovação da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

(art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor, quando cabível, e os princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite legal.

16.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas em lei.

16.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbe ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, quando aplicável, bem como no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

Aqui há um ponto importante: a sua redação atual está fraca.
O ideal é alinhar com a prática do Município e com o regime que vocês estão adotando.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

(art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Correia Pinto/SC** para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente ou por conciliação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em ___ vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ponte Alta, ___ de _____ de 2026



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeitura Municipal de Ponte Alta

Contratada

ANDRÉ LUIZ VAISAN
Fiscal de Contrato